

Lei Municipal nº 2.633/2023, de 29 de março de 2023.

“Altera a redação do artigo 38 da Lei Municipal nº 2.381/2019, de 27 de março de 2019 e dá outras providências”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 38 da Lei Municipal nº 2.381/2019, de 27 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 38 - O conselho Tutelar funcionará na Rua Dr. Campos, nº 697, Bairro Centro, neste Município, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h, com atendimento presencial de no mínimo 02 (dois) conselheiros e 01 (um) de sobreaviso para o caso daqueles terem de se ausentar:

§ 1º - A jornada ordinária de trabalho de cada conselheiro tutelar compreende 40 (quarenta) horas semanais, autorizada a jornada em sistema híbrido.

§ 2º - Além do horário de expediente acima consignado, o Conselho Tutelar manterá plantão e/ ou sistema de sobreaviso durante os dias de semana, no período compreendido entre às 17h00min de um dia e às 08h00min de outro, e nos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§ 3º - Para o funcionamento dos plantões e/ ou sobreaviso será organizada uma escala de horários de atendimento pelos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser divulgada trimestralmente nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão e/ ou sobreaviso.

§ 4º - A escala de plantão e/ou sobreaviso também deverá ser encaminhada eletronicamente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do seu início, à Delegacia de Polícia, ao Comando Regional da Brigada Militar, à Brigada Militar local e ao Juizado da Vara da Infância e Juventude do Foro local.

§ 5º - O (a) Conselheiro (a) Tutelar no exercício das funções fica autorizado a dirigir o veículo do Conselho Tutelar, excepcionalmente quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, desde que habilitado com CNH, de acordo com a Lei nº 2.942, de 15/12/2006.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.381/2019, de 27 de março de 2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 29 dias do mês de março de 2023.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto
Secretária Municipal de Administração